

ASPECTOS GERAIS

CONCEITO

= refere-se à pluralidade de sujeitos em um polo.

CLASSIFICAÇÃO

SUJEITOS

- **Ativo** (quando houver mais de um autor)
- **Passivo** (quando houver mais de um réu)
- **Misto** (quando houver, ao mesmo tempo, mais de um autor e mais de um réu)

MOMENTO

- **Inicial**
(é a regra geral (para preservar o princípio do juiz natural))
- **Ulterior**
(apenas se houver expressa autorização legal. Pode ser por sucessão, conexão ou intervenção de terceiros)

EFEITOS

- **Simples** (os efeitos da decisão podem ser diferentes para cada litisconsorte)
- **Unitário** (a decisão de mérito regula, necessariamente, a situação jurídica dos litisconsortes de forma uniforme)

OBRIGATORIEDADE

- **Facultativo** (é opcional para a parte)
 - ↳ espécies:
 - comunhão de direito/obrigação relativo à lide
 - conexão pelo pedido ou causa de pedir
 - afinidade de questões por ponto comum de fato/direito
- **Necessário**
é obrigatório, não há opção. Pode se dar por força

Litisconsórcio

REGIME JURÍDICO

	ATOS BENÉFICOS	ATOS PREJUDICIAIS
LITISCONSÓRCIO SIMPLES	não beneficiarão os demais litisconsortes	não prejudicarão os demais litisconsortes
LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO	estendem-se a todos	não podem prejudicar a todos

EFEITOS DA SENTENÇA

INOBSEGUÂNCIA DAS REGRAS DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

- **Sentença nula**
(em caso de litisconsórcio unitário)
- **Sentença ineficaz quanto aos não integrados à lide**
(em caso de litisconsórcio simples)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- não se admite, em regra, o **litisconsórcio ativo facultativo ulterior** (violaria o princípio do juiz natural)
 - ↳ exceções importantes:
 - em **ação popular**, qualquer cidadão pode habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor
 - o **Poder Público e outras associações** legitimadas podem habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes (no art. 5º, §2º, da Lei de Ação Civil Pública)
- não existe, em regra, o **litisconsórcio ativo necessário** (obrigaria alguém a entrar com uma ação)
 - ↳ o STJ já reconheceu sua existência em **caso excepcional** de ajuizamento de ação por somente um daqueles que figurem em **contrato de mútuo na qualidade de contratantes** (Resp. 1222822/PR)

INTERVENÇÃO de TERCEIROS



ASPECTOS GERAIS

- terceiro → quem não pede e não tem pedidos formulados contra si.
- quando o terceiro é atingido **direta ou reflexamente** pela decisão em **processo alheio**, ele será parte legítima para ingressar no processo.
↳ quando ele efetivamente ingressa processo alheio, deixa de ser terceiro e torna-se parte.

PEGADINHA!

- a Lei 9.099/95 não admite a intervenção de terceiros nos Juizados Especiais, no entanto, o CPC/15 estabeleceu expressamente que a **desconsideração da personalidade jurídica da PJ** (espécie de intervenção de terceiros) é, sim, cabível nos Juizados Especiais.



CLASSIFICAÇÕES

INTERVENÇÃO TÍPICA OU ATÍPICA

TÍPICA

- Prevista nos arts. 119 e 138 do CPC.

Exemplos:

- assistência
- denunciação da lide
- chamamento ao processo
- *amicus curiae*
- incidente de desconsideração de pessoa jurídica

ATÍPICA

- Tem previsões esparsas na legislação (ex.: arts 674, 996 e 908 do CPC)
- ↳ são inominadas.

INTERVENÇÃO ESPONTÂNEA OU PROVOCADA

ESPONTÂNEA

- o terceiro peticiona pelo ingresso no processo
- ↳ • assistência • *amicus curiae*

PROVOCADA

- o terceiro é provocado a ingressar na demanda
- ↳ • denunciação da lide • incidente de desconsideração de pessoa jurídica
- chamamento ao processo
- *amicus curiae*

INTERVENÇÃO POR INSERÇÃO OU POR AÇÃO

POR INSERÇÃO

- ocorre dentro da **mesma relação jurídica** processual primitiva

POR AÇÃO

- por meio do **ajuizamento de uma ação pelo terceiro ou contra ele**

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA

- o terceiro atua como **auxiliar** (assiste, ajuda) da parte.
- exercerá os **mesmos poderes** e sujeitar-se-á aos **mesmos ônus** processuais que o assistido

HIPÓTESES DE CABIMENTO

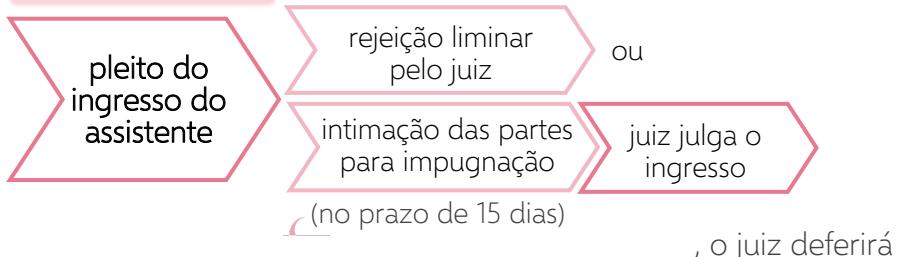
- Toda vez que uma das partes tiver **interesse jurídico** em que uma pessoa seja vencedora da demanda.
- quando admitido no processo, o assistente o receberá como está

ESPÉCIES

SIMPLES	LITISCONSORIAL
o assistente tem relação jurídica apenas com o assistido.	o assistente tem relação jurídica com ambas as partes da ação
o assistente é um coadjuvante no processo	o assistente é tratado como parte
se o assistido for revel ou omisso, o assistente será substituto processual	

a assistência simples **não obsta** a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação, renuncie ao direito sobre o que se funda a ação ou transja sobre direitos controvertidos.

PROCEDIMENTO



DENUNCIAÇÃO DA LIDE

- é forma de **intervenção forçada** de terceiro em um processo pendente.
 - é **demandas**: envolve o direito de ação.
- Características:
- incidente**: agrupa-se a uma demanda existente
 - regressiva**: de garantia
 - eventual**: depende da improcedência da demanda principal
 - antecipada**: o denunciante se antecipa (para que, havendo prejuízo, a responsabilidade seja imputada a terceiro)

HIPÓTESES

- Direito de evicção**
(o comprador do imóvel (se perder a propriedade por ação de terceiro) busca indenização em face do vendedor do imóvel)
- Direito de regresso**
 - sempre que houver previsão em lei ou contrato
 - o réu vencido em uma ação pode exercer o direito de regresso em relação ao obrigado a indenizar

PROCEDIMENTO E FORMAÇÃO

DENUNCIAÇÃO PELO AUTOR

- antes da citação do réu, o juiz irá citar o **denunciado**, poderá defender-se, negando sua qualidade, comparecer e assumir a posição de litisconsorte ativo, ou permanecer inerte

DENUNCIAÇÃO PELO RÉU

se o denunciado contestar a ação principal	o processo prosseguirá com denunciante e denunciado como réus em litisconsórcio passivo
se o denunciado for revel	o denunciante pode seguir com a defesa ou se abster de recorrer e só defender seus interesses na ação regressiva
se o denunciado confessar	o denunciante pode seguir com a defesa ou pedir procedência à ação de regresso

INTERVENÇÃO de TERCEIROS

CHAMAMENTO AO PROCESSO

- é **intervenção forçada** de terceiro.
- visa **chamar** todos os possíveis **devedores**
- ↳ a finalidade é formar título executivo contra todos (ocorre se a sentença for procedente)
- só pode ser manejada pelo **réu**.

HIPÓTESES

- chamamento do **afiançado** se o fiador for demandado
- chamamento dos **demais fiadores**
- chamamento dos **demais devedores solidários**

PROCEDIMENTO

- mesmo prazo para o oferecimento da contestação
- a partir da citação do réu, abre-se **prazo** para que o demandado faça o chamamento.

AMICUS CURIAE

- terceiro que intervém no processo para fornecer subsídios que possam **aumentar a qualidade da decisão**.
- tem menos **poderes** que o assistente (tem interesse no resultado do julgamento)
- ↳ eles são fixados pelo magistrado na decisão que determina seu ingresso.
- ↳ pode opor embargos de declaração e interpor recursos que julguem incidentes de resolução de demandas repetitivas.
- a decisão que admite o *amicus curiae* é **irrecorrível**

IMPORTANTE!

HIPÓTESES

- matéria relevante
- tema específico
- repercussão social da controvérsia

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA P.J.

- **desconsideração da autonomia** entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos seus sócios
 - ↳ para permitir que o patrimônio dos sócios seja atingido por uma obrigação assumida pela PJ ou vice versa (desconsideração inversa)
 - ↳ visa evitar que a autonomia seja instrumento de fraude ou abuso de direito
 - é cabível em **todas as fases** do processo
 - ↳ conhecimento, cumprimento de sentença ou exceção de título extrajudicial
- IMPORTANTE!** a desconsideração requerida na petição inicial não suspende o processo e tampouco gera a formação de incidente

LEGITIMIDADE

- só pode ser instaurado **mediante provocação**, a pedido da parte ou do MP

PROCEDIMENTO

- quando instaurado o incidente, o magistrado irá **suspender o processo** e determinar a **citação do sócio ou da PJ** (no caso de desconsideração inversa)
 - ↳ a parte terá 15 dias para contestar
- ao final, teremos uma **decisão interlocutória** sobre a questão incidental

EFEITOS DO JULGAMENTO

- **não há sucumbência** (é um incidente processual)
- se procedente, a **alienação** entre sócio e sociedade será considerada **ineficaz**.